



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 19 DE 01 NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º DA LEI Nº 167/2016 – LOA E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º O artigo 4º passa a ter seguinte redação:

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para cobrir déficit de dotações que se tomarem insuficientes e/ou abertura de novas dotações, mediante utilização de recursos provenientes de:

(...)

Art. 2º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Justificação

No projeto original o artigo 4º resguardava 20% (vinte por cento), agora no projeto proposto em seu artigo primeiro a redação do referido artigo é de 35% (trinta e cinco por cento). Esta emenda vem propor a modificação do percentual para 30% (trinta por cento) no referido artigo, pois é o que vem sendo recomendado pelo Tribunal de Contas, como forma de induzir o Executivo a um melhor planejamento de seus gastos. Ademais cabe ressaltar que o Executivo não comprova como efetuou os gastos referentes aos 20% (vinte por cento) já assegurado no projeto original. A Comissão apresenta a referida emenda como forma de equilíbrio e recomendando ao executivo que priorize com a referida suplementação o pagamento de 13º do funcionalismo municipal tanto efetivos como os contratados.

Horacio Pereira *Seuoloto José Maria de Mena*



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

AV. 08 De Dezembro, 1.172, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Quanto ao artigo 3º do referido projeto, não há nenhuma justificativa plausível para que em matéria orçamentária haja retroação. Ora a autorização parlamentar deverá valer da publicação do ato, até porque o Executivo não demonstrou a real necessidade de retroação dos efeitos desta Lei.

Desta feita se torna necessária a modificação estabelecida como forma de um equilíbrio e melhor planejamento nos gastos públicos em atendimento ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e orientação do Tribunal de Contas. Sendo que a referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Galiléia, 14 de novembro de 2017.

José Maria de Moura
Vereador José Maria de Moura
Relator LJRF/FOTC

De acordo:

Ivanildo Zuccolotto
Vereador Ivanildo Zuccolotto
Presidente da LJRF/FOTC

Herculano Nunes Fonseca
Herculano Nunes Fonseca
Membro da LJRF/FOTC

Alexandre Machado Torres
Vereador Alexandre Machado Torres
Membro da LJRF/FOTC

